



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**EDITAL DE PREMIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – FRUTA DE LEITE/ MINAS
GERAIS
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, artigo 8º.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Fruta de Leite, MG.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fruta de Leite/MG, com sede na Avenida Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite – Minas Gerais, no uso das suas atribuições, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais **DEMAIS ÁREAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Fruta de Leite, MG, observadas as categorias descritas no Anexo I conforme artigo 16 do Decreto Federal 11.525/2023: participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas e comunidades tradicionais, e agentes culturais do município de Fruta de Leite, MG

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

1.3.1 DO CRONOGRAMA DATA	AÇÃO
18/11/2024	Lançamento do edital
18/11/2024	Início da fase de inscrição - entrega de projeto e documentação/habilitação
26/11/2024	Fim da fase de inscrição
27/11/2024	Início da fase de análise de mérito e documentação /habilitação empresa de pareceristas
04/12/2024	Fim da fase de análise de mérito e documentação/habilitação
04/12/2024	Resultado preliminar da fase de análise de mérito e documentação/habilitação
05/12/2024	Início da fase de recursos da análise de mérito e documentação/habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

04/12/2024	Fim da fase de recursos da análise de mérito e documentação/habilitação
11/12/2024	Resultado final da fase de análise de mérito e documentação/habilitação
12/12/2024	Assinatura do Termo de Execução Cultural/Recibo
16/12/2024	Início do repasse dos recursos para os classificados
20/12/2024	Final da fase de repasse dos recursos aos classificados

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 19.622,86 (dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL 13.391.0020.2031 PREMIAÇÃO CULT.ARTIST, CIENT.DESP 33903100.2715000000 E 33903100.2716000000

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 O valor de cada **PROJETOTERÁ A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS** no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, **no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, regra estabelecida na Lei Complementar 195/2022, artigo 13.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais residente no Município de Fruta de Leite, MG que tiveram suas atividades interrompidas pela pandemia do COVID 19.

3.2 Deverão ser apresentadas contas relativas à residência, (caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente enviar junto as contas de residência uma Declaração do titular da conta assinada);

- A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

- Serão considerados como comprovante de residência: contratos de aluguel em nome do requerente; faturas, ou relatórios anuais assinados pelo responsável da agência, de energia elétrica, água ou telefone; documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, assinados e com identificação do servidor emitente.

- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, conforme Instrução Normativa MINC nº 5, artigo 2º, inciso I, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas não concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja não concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção na vaga cota.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento ampla concorrência, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, CASO HÁJA AMBIGUIDADES serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão **responsável pelo edital**, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4 Pessoas Físicas, Jurídicas e Grupos Culturais que não foram afetados pela pandemia do COVID 19.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11 (onze) de novembro a 21 (vinte e um) de novembro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a **documentação obrigatória** de que tratam **os itens 7.2, 7.3 e/ou 7.4** por meio de documentação física, **em envelope lacrado** a ser entregue na recepção da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, localizada na Avenida Montes Claros, n° 900, Centro, Fruta de Leite, MG (aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), durante o expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, conforme descrição abaixo:

ENVELOPE Inscrição

Edital de Chamamento Público nº 03/2024

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG

Nome do Preponente:

Premiação de Agentes Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

7.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Comprovação de atuação de pelo menos 2 (dois) anos no setor artístico (Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Fruta de Leite, MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias (desde que legendadas e com data), DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.);
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física:

- Carteira de Identidade / RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Comprovante de residência ou caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente enviar junto as contas de residência uma Declaração do titular da conta assinada);

f) quando se tratar de pessoa jurídica:

- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Documentos pessoais do representante legal – cópia RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos estaduais;
- Certidões negativas de débitos municipais;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- No caso de MEI enviar o CCMEI;
- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em uma premiação e pode ser contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, preferência político partidária, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de **Fruta de Leite, MG**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por pareceristas.

9.4 A análise dos projetos culturais será realizada por pareceristas contratada que participará de forma remota.

9.5 A empresa pareceristas será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, MG.

9.6 Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fruta de Leite através do e-mail gabinete@frutadeleite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão remanejados das seguintes formas conforme:

10.2 1ª FORMA DE REMANEJAMENTO DIVISÃO: Os recursos não utilizados em uma das categorias ou mais, serão destinados primeiramente aos candidatos classificados e não contemplados, conforme sua categoria, com valor individual da mesma em parcela única;

10.3 2ª FORMA DE REMANEJAMENTO DIVISÃO: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA DAS CATEGORIAS OU MAIS, E NÃO REDISTRIBUÍDOS CONFORME FORME 1ª SERÃO DESTINADOS A TODOS OS CANDIDATOS CONTEMPLADOS NESTE EDITAL E DIVIDIDOS DE FORMA EQUIANIME INDEPENDENTE DA CATEGORIA.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site Oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do jurídico da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

Anexo VI - Declaração étnico-racial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

ANEXO I

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**1. RECURSOS DO EDITAL**

1.1. O presente edital possui valor total de R\$ **19.622,86** (dezenove mil seiscientos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

1.2. Serão disponibilizadas **8 (oito)** vagas com valor de R\$ **2.452,85** (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) cada.

2. O valor de cada **PROJETO TERÁ A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS** no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, **no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, regra estabelecida na Lei Complementar 195/2022, artigo 13.**

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
05	02	01	08	R\$ 2.452,85	R\$ 19.622,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção formada por pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural que tenha na composição gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 20% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural, porém decai sua classificação à vaga.
- Em caso de empate será realizado sorteio.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

() Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

- Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Deseja se inscrever para as vagas de cotas?

- Cota Pessoa negra
 Cota Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa não Binária
- () Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

1.	Documentação obrigatória
	(insira quantas desejam comprovar)

Data, Local.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE